

X. Desobstruir todo sistema de drenagem oleosa da área de abastecimento, realizando a limpeza diária das canaletas, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento e não comprometer a caixa SAO. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o relatório fotográfico, demonstrando o cumprimento da condicionante;

XI. Apresentar anualmente o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025, avaliando com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 ml/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L;

XII. Implantar e operar adequadamente o sistema Separador Água/Óleo - SAO, coletando periodicamente o óleo retido e enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental para resíduos classe I Apresentar anualmente junto ao relatório de execução do PGRS a documentação comprobatória da destinação;

XIII. Realizar manutenções preditivas a fim de antecipar necessidades de intervenção em peças e equipamentos da Usina, impedir trocas e descartes desnecessários, evitar parada de equipamentos para reparos, aumentar o tempo de disponibilidade dessas máquinas, impedir o aumento de danos e reduzir o trabalho de emergência não planejado;

XIV. Realizar o monitoramento anual das emissões atmosféricas nas saídas das chaminés da caldeira e do secador após passagem pelo filtro de manga, anexando os laudos ao processo, cujos conterão a avaliação do responsável técnico, dados da usina, conclusão, recomendações e assinatura do profissional habilitado, bem como sua ART, e os boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025. Os parâmetros a serem analisados serão MP, SO2, CO e NO2;

XV. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração do empreendimento e na sua capacidade instalada.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 15 de dezembro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 397/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, aprovado pelo Decreto Municipal nº 28.416, de 28 de abril de 2017, e com fundamento nas disposições do Decreto Municipal nº 39.720, de 08 de janeiro de 2025, que regulamenta o Serviço de Transporte de Escolares - SETES, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO as diretrizes e parâmetros administrativos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº. 03/2025, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal de Mobilidade, no âmbito do IDEA nº. 003.9.568212/2025, enquanto referência para o saneamento de situações irregulares em serviços de transporte regulados pelo Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 48, inciso X, do Decreto Municipal nº 39.720/2025 e alterações posteriores, bem como a necessidade de promover o saneamento da base de dados do SETES;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa, publicidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de zelar pela regularidade, continuidade e qualidade do serviço delegado, com observância do devido processo legal e da ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1.º Convocar os Autorizatórios do Serviço de Transporte de Escolares - SETES que se encontrem com suas autorizações em situação irregular, caracterizada pela ausência de renovação injustificada do alvará de circulação do veículo utilizado para a prestação do serviço por 02 (duas) inspeções consecutivas, para apresentar:

I - justificativa pelo descumprimento das obrigações previstas no Regulamento do SETES, especialmente quanto à renovação do alvará de circulação e à realização da inspeção veicular;

II - manifestação de interesse na manutenção da Autorização e na regularização das pendências administrativas perante o órgão gestor.

Art. 2.º São destinatários desta Convocação todos os Autorizatórios do SETES que incidam na hipótese prevista no art. 48, inciso X, do Decreto Municipal nº 39.720/2025 e alterações posteriores, cujos nomes e números de alvará constem na relação disponibilizada no sítio eletrônico da SEMOB: <https://mobilidade.salvador.ba.gov.br/>, bem como aqueles que, ainda que não listados, se encontrem na situação fática descrita no art. 1.º.

Parágrafo único. Não será admitida a regularização administrativa da Autorização SETES cujo Autorizatório:

I - possua pendências diversas daquelas tratada no caput do artigo 1º;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) perante o órgão gestor do serviço.

Art. 3.º Os Autorizatórios interessados deverão apresentar requerimento de regularização impreterivelmente até o dia 19 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A manifestação deverá ser formalizada presencialmente junto ao protocolo da SEMOB, localizado na Rua Alceu Amoroso de Lima, nº 581, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador/BA, no horário de expediente administrativo, das 08h00 às 16h00.

Art. 4.º Para fins de atendimento a esta Convocação, o Autorizatório deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de Manifestação de Interesse e Justificativa - conforme modelo oficial a ser disponibilizado no protocolo da SEMOB -, contendo as razões do descumprimento da legislação no período pretérito e a expressa declaração de interesse na continuidade do serviço;

II - documento de identificação pessoal com foto (RG/CNH);

III - comprovante de residência atualizado em seu nome.

§ 1º O protocolo do requerimento previsto neste artigo, desde que realizado dentro do prazo estipulado, assegura ao Autorizatório, a título precário, a manutenção provisória do vínculo com o serviço, exclusivamente para fins de análise do pedido, sem prejuízo da obrigatoriedade de saneamento das pendências veiculares.

§ 2º O disposto no § 1º não exclui a aplicação dos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 39.720/2025, em caso de desídia dos interessados que manifestarem interesse nos termos desta Portaria.

Art. 5.º Encerrado o prazo indicado no art. 3.º, a Coordenadoria de Táxis e Transportes Especiais (COTAE) procederá à verificação da regularidade documental dos interessados, conforme as exigências do Decreto Municipal nº 39.720/2025, convocando aqueles que apresentem pendências para o devido saneamento.

§ 1º Somente após a regularização documental, devidamente atestada pela COTAE, será autorizada a realização da inspeção veicular obrigatória.

§ 2º A efetiva renovação do alvará de circulação e a regularização cadastral definitiva ficam condicionadas a:

I - comprovação do cumprimento de todos os demais requisitos legais vigentes;

II - aprovação do veículo em inspeção técnica, atestando sua aptidão para o serviço.

§ 3º O não atendimento às convocações para saneamento documental, o não comparecimento à inspeção veicular ou a reprovação do veículo, nos prazos fixados pela Administração, ensejará o arquivamento do pedido e a retomada dos procedimentos voltados à extinção da autorização.

Art. 6.º O não atendimento à presente Convocação no prazo indicado no art. 3.º será interpretado como desinteresse na manutenção da autorização (inércia administrativa), **autorizando a SEMOB a adotar as medidas legais cabíveis para a extinção da Autorização SETES, nos termos dos arts. 9º, 10, 13 e 48, inciso X, do Decreto Municipal nº 39.720/2025.**

Art. 7.º A regularização processada nos termos desta Portaria não isenta o Autorizatório do cumprimento de suas obrigações futuras, especialmente quanto à periodicidade das inspeções veiculares.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 18 de dezembro de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 360/2025

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização da "FESTA DA BOA VIAGEM / PROCISSÃO DO SENHOR BOM JESUS DOS NAVEGANTES E NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM", que ocorrem nos dias 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026, eventos pertencentes ao Calendário Oficial do Município, promovidos pela Devoção do Senhor Bom Jesus dos Navegantes / Nossa Senhora da Boa Viagem, e pela Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, sob Coordenação da Empresa Baiana de Turismo – SALTUR,